



TERMO DE CONTRATO Nº 16/2020
PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2020/0006445-7

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de *coffee break* para atender os eventos realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, tais como reuniões internas e externas, seminários, cursos, workshop, pelo período de 12 meses ou até o consumo de todo o quantitativo estimado.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: UP MIDIA INTEGRADA EIRELI-ME

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.000,00

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 48.937/2020

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pela Coordenadora de Administração, conforme delegação de competência da Portaria SF nº 78, de 27/03/2019, adiante denominada simplesmente **SF, PMSP ou Contratante**, e a empresa **UP MIDIA INTEGRADA EIRELI-ME**, com sede na Av. Comendador Franco, nº 5325, bairro Uberada, Curitiba - PR, CEP 81560-00 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 14.783.416/0001-38, tel. (41) 3266-7392//3156-9360, e-mail: licitacao@tag.ppg.br, neste ato representada por seu representante legal adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 029528921, publicado em 6/6/2020, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de *coffee break* para atender os eventos realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, tais como reuniões internas e externas, seminários, cursos, workshop, pelo período de 12 meses ou até o consumo de todo o quantitativo estimado.
- 1.2.** A Contratada não se obriga a solicitar toda quantidade contratada.
- 1.3.** **Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, como Anexo I.**



[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL, HORÁRIO E FORMA DA SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços contratados serão realizados na cidade de São Paulo.
- 2.2. Os eventos poderão ser realizados em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana, entre 8h00 e 22h00.
- 2.3. O local, a data e os horários dos eventos serão definidos pela Contratante e informados à Contratada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
- 2.4. Os eventos poderão sofrer atrasos de até 30 (trinta) minutos com a consequente modificação do horário para execução dos serviços.
- 2.5. Em caso de necessidade de alteração de quantitativo solicitado através da Ordem de Serviços, a contratada deverá ser comunicada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 2.6. A contratante poderá cancelar a ordem de serviço com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da data do evento, sem pagamento de indenização.
- 2.7. A solicitação de serviço por SF deverá ser feita mediante ofício ou mensagem eletrônica ao preposto da contratada em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o evento contendo: local, data e horário do evento, quantidade de pessoas que participarão do evento e cardápio.
- 2.8. A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação **em até 3 (três) horas** após o envio da solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou menores períodos, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 3.6. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Secretaria Municipal da Fazenda é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.



CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor anual estimado da presente contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Objeto	Quantidade estimada de eventos em 2020	Quantidade estimada total de pessoas (A)	Valor Unitário (B)	VALOR TOTAL (A) x (B)
Coffe break	10	1.010	R\$ 9,9009	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 10.000,00

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com as normas da lei, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **48.937/2020**, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) onerando a dotação orçamentária nº **17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A Contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela Contratante, de acordo com suas necessidades.
- b) **Observar as cláusulas deste contrato e as disposições constantes do Termo de Referência, Anexo I, a este Contrato.**



[Handwritten signature]

- c) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor.
- d) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- e) Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- g) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- h) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados
- i) Zelar para que seus funcionários ao prestarem os serviços nas dependências da CONTRATANTE se utilizem dos equipamentos de segurança necessários e respeitem a normas relativas a segurança do trabalho;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa.
- l) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto deste contrato;
- m) enviar à CONTRATANTE e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto deste contrato.

5.1.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I a este Contrato, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b.1) Em caso de necessidade de alteração de quantitativo solicitado através da Ordem de Serviços, a contratada deverá ser comunicada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução;



[Handwritten signature]

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.1.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.2.** Cabe à Contratante, nos termos do Decreto 50.983/2009, quando tomar ciência de que a empresa contratada não está cumprindo suas obrigações trabalhistas, no curso da execução do presente contrato, comunicar o fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para a adoção das providências julgadas cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada através da ordem de serviço/fornecimento (O.S.).
- 7.2.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 92/2014.
- 7.2.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.2.1.1.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.2.1**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.2.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2.3.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item **7.2.3**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.4.** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.



[Handwritten signature]

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.5. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 92/2014.

7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

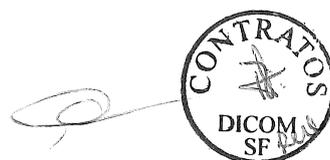


CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I, parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Sétima**.
- 9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.4.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

- 10.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item **10.2**, com as seguintes penalidades:
- a)** advertência por escrito;
 - b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d)** impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- a)** Multa de 30% (**trinta por cento**), sobre o valor do serviço do contrato, na primeira hora de atraso no início da execução dos serviços.
 - b)** Multa de 50% (**cinquenta por cento**) sobre o valor do serviço, por hora, após a primeira hora de atraso no início da execução dos serviços.
 - b.1)** A partir de 30 minutos de atraso, após o tempo decorrido citado no item "b", será considerada inexecução parcial do contrato e será aplicada multa de 3% (**três por cento**) sobre o valor total do contrato;



c) Multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas.

d) Multa de **30% (trinta por cento)** no caso de 3 (três) ou mais atrasos, consecutivos ou não, caso em que ainda ocorrerá a rescisão contratual.

10.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.7. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.11. Poderão ser reconhecidos recursos enviados pelo correio eletrônico, dentro do prazo previsto em lei desde que a peça original seja protocolizada neste mesmo prazo, na Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Praça do Patriarca nº 59 – Edifício Othon, Centro / SP.

10.12. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.13. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no subitem **3.2.1** deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.14. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no subitem **10.1**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.15. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.16. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA**

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade SEGURO-GARANTIA, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Décima, item 10.2 – “b” deste instrumento.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, nº 190 – 17º andar – Edifício Othon – DICOM – Centro, São Paulo/SP

CONTRATADA: Av. Comendador Franco, nº 5325, bairro Uberada, Curitiba – PR, CEP 81560-00

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.



12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura do contrato foram apresentadas as certidões e regularidade fiscal na forma da lei, bem como, a Licença/Alvará de Funcionamento, em nome da pessoa jurídica da contratada, com validade na data de apresentação, expedida pelo Órgão Competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município, comprovando estar apta ao fornecimento de serviços de alimentação, tudo em conformidade com as normas técnicas estabelecidas na RDC 216 de 15/04/2004, com alterações introduzidas pela RDC 52 de 29/09/2014 e Portaria CVS-5, de 09/04/2013.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência, Anexo I ao contrato.

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 17 de julho de 2020.



ELIANE OSTROWSKI
Coordenadora de Administração
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATANTE



UP MIDIA INTEGRADA EIRELI -ME
CNPJ 14.783.416/0001-38
CONTRATADA

VANESSA
CRISTINE
DO ESPIRITO SANTO
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:



Nome/RG Regina H. S. A. Mikalauskas
RF- 826.747-2



Nome/RG

Beatriz Lunardelli Zucchelli Lima
Assessora
RF: 858.559-8
SF/COADM/DICOM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de coffee break para atender os eventos realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, tais como reuniões internas e externas, seminários, cursos, workshop, pelo período de 12 meses ou até o consumo de todo o quantitativo estimado.

2) LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

- a) Os serviços serão realizados na cidade de São Paulo.
- b) Os eventos poderão ser realizados em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana, entre 8 e 22 horas.
- c) O local, a data e os horários dos eventos serão definidos pela Contratante e informados à Contratada pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
- d) Os eventos poderão sofrer atrasos de até 30 (trinta) minutos com a consequente modificação do horário para execução dos serviços.
- e) Em caso de necessidade de alteração de quantitativo solicitado através da Ordem de Serviços, a contratada deverá ser comunicada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- f) A contratante poderá cancelar a ordem de serviço com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da data do evento, sem pagamento de indenização.

3) FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A solicitação de serviço por SF deverá ser feita mediante ofício ou mensagem eletrônica ao preposto da contratada em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o evento, contendo: local, data e horário do evento, quantidade de pessoas que participarão do evento e cardápio.
- b) A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação em até 3 (três) horas após o envio da solicitação.

4) QUANTIDADE ESTIMADA DE EVENTO E DE PESSOA POR EVENTO

Objeto	Quantidade estimada de eventos em 2020	Quantidade estimada total de pessoas
<i>Coffe break</i>	10	1.010

As quantidades descritas acima são estimadas, designando a quantidade aproximada da necessidade da Secretaria Municipal da Fazenda. Portanto, há que se considerar que poderá haver diferenças, a menor ou maior, dependendo das operações a serem realizadas pela CONTRATANTE, de modo a não gerar qualquer obrigação desta para com a CONTRATADA em obedecer às estimativas indicadas. A Contratada não se obriga a solicitar toda quantidade contratada.



5) CARDÁPIOS

a) Salgados

- Mini Sanduiches. Recheio: peito de peru, queijo prato e salame;
- Mini pão de queijo assado;
- Mini Empada de Palmito;
- Mini Empada de Frango;
- Mini Coxinha;
- Mini Quiche de Alho Poró;
- Bolinhas de Queijo;
- Canapés variados.

b) Doces

- Tortinhas. Sabores: maracujá ou limão;
- Bolos caseiros. Sabores: chocolate com cobertura de chocolate, bolo de cenoura com cobertura de chocolate, bolo de laranja simples sem cobertura, bolo de milho, bolo de maçã com farinha integral.

c) Bebidas

- Água mineral (com e sem gás);
- Suco natural de fruta. Sabores: manga, abacaxi, laranja, maracujá e melancia;
- Refrigerantes Normal e Diet/Zero, de primeira linha. Sabores: cola e guaraná.
- Café, nas opções amargo, com açúcar e com adoçante;
- Leite;
- Chocolate quente;

Os sabores/recheios das bebidas/comidas serão escolhidos pela CONTRATANTE, dentre as opções contidas nos cardápios.

6) DURAÇÃO DO COFFEE BREAK E QUANTIDADE DE ALIMENTOS

a) Os coffee breaks terão duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, a partir do momento em que as pessoas começarem a se servir.

b) Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participantes, ou seja, em quantidade suficiente que não denote escassez, durante toda a realização do evento.

c) A mesa deve permanecer fartamente servida durante o evento, sendo obrigatória a reposição imediata dos alimentos que estiverem se extinguindo.

d) Devem ser observadas as quantidades mínimas estimadas de unidades por pessoa:

- Salgados (sete unidades, de 25g cada, em média);
- Empadas (duas unidades, de 60g cada, em média);
- Doces (três unidades);
- Bebidas frias (500 ml por pessoa)
- Bebidas quentes (250 ml por pessoa)
- Bolos (20 g por pessoa)



Handwritten signature

7) DA PREPARAÇÃO E TRANSPORTE DOS ALIMENTOS

- a) Quanto ao sabor dos pratos, estes não deverão ser excessivamente temperados nem insossos;
- b) Os alimentos utilizados devem ser, prioritariamente, frescos e naturais, evitando-se sempre os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais;
- c) Todos os itens servidos na alimentação e bebidas deverão ser de primeira linha ou qualidade.
- d) Todos os alimentos devem estar dentro de sua validade para consumo.
- e) A Contratada deverá manter amostra dos alimentos e/ou preparações servidas durante os eventos, por 96 (noventa e seis) horas, conforme Portaria Municipal nº 2619 de 06/12/2011SMS.
- f) Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físico-químico-microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente em especial a Portaria CVS-5 de 09/04/2013 e Portaria Municipal nº 2619 de 06/12/2011.
- g) As despesas decorrentes do transporte correrão por conta da empresa Contratada. Deverá também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.

8) SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS

- a) A CONTRATADA deverá chegar ao local com no mínimo uma hora de antecedência e estar pronta para prestar o serviço no mínimo com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário agendado para o evento.
- b) Fornecer toda a estrutura necessária para a execução dos serviços tais como: toalhas, mesas, fogão, micro-ondas, louças, copos de vidro, garrafas térmicas, jarras, material de copa e cozinha, tinas de gelo ou isopores, gelo, dentre outros, limpos e em estado de novo.
- c) Providenciar toda a arrumação do espaço onde o buffet será servido, antes do evento;
- d) Manter as mesas impecavelmente dispostas com toalhas bem passadas e como: pratos, copos, xícaras, talheres, garrafas térmicas, jarras, bandejas, dentre outros, perfeitamente limpos;
- e) Na arrumação das mesas, utilizar toalhas até o chão e sobretoalhas à meia-altura do chão;
- f) Identificar as bebidas servidas em jarras ou garrafas térmicas por um prisma pequeno em acrílico, posicionando à frente na mesa, bem assim os sabores e recheios de alimentos.
- g) Servir os salgados quentes, bem como os secos e refrigerantes gelados.
- h) Dispor os alimentos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas, inclusive, no tocante à distribuição de cores e decoração, sem exageros, devendo ser considerada na arrumação da mesa a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si;
- i) Deixar o local do evento limpo durante e após o evento, recolhendo o lixo em sacos próprios, retirar os utensílios em geral, toalhas e mesas, em seguida ao término do evento.
- j) Disponibilizar no mínimo 01 (um) garçom para cada grupo de até 20 (vinte) pessoas e 01 (um) copeiro para cada grupo de até 100 (cem) pessoas.
- k) Disponibilizar durante a realização dos serviços, um responsável para acompanhar, orientar, facilitar o acesso dos empregados da Contratada aos locais da prestação de serviços e atuar no caso de quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade do serviço prestado.



Trabalhos

9) DOS UTENSÍLIOS E MATERIAIS

- a) As jarras para sucos e água e os copos de mesa deverão ser em vidro fino, incolor e liso.
- b) As garrafas térmicas para a água quente, chocolate quente, café e leite deverão ser de “inox”, em modelo liso, sem ornamentos excessivos, ou de plástico liso branco, preto ou azul-marinho, sem quaisquer desenhos ou estampas;
- c) Os apetrechos de metal, tais como talheres, bandejas, baixelas, açucareiros, garrafas térmicas, entre outros, deverão ser em “inox”, modelo liso.
- d) As louças, tais como xícaras, pires, etc., deverão ser em porcelana branca, fina, lisa.
- e) As toalhas e sobretoalhas deverão ser em algodão, lisas, na cor branca ou em tons pastéis, sem desenhos ou estampas.
- f) Os guardanapos de papel deverão ser brancos, lisos, sem estampas ou desenhos, de folha dupla e de boa qualidade.
- g) A empresa deverá fornecer mesas em número suficiente para a perfeita realização dos serviços.

10) DOS FUNCIONÁRIOS

- a) Deverão possuir carteira de saúde atualizada ou atestado de saúde periódico, emitidos por Órgão competente, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Deverão observar os padrões de higiene e asseio condizentes com a execução do serviço, o que deverá ser fiscalizado pela empresa prestadora dos serviços, às quais incumbirá a fiscalização do atendimento desses padrões por seus funcionários;
- c) Deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas, e, no caso dos homens, barbeados;
- d) As garçonetes deverão usar os cabelos presos para trás com uma rede, quando o cumprimento permitir, além de maquiagem discreta, com unhas curtas e bem cuidadas, e, no caso de unhas pintadas, somente poderá ser utilizado esmalte em tons pastéis ou transparentes;
- e) O uso de jóias e bijuterias deve se restringir aos anéis de casamento ou noivado, tanto para os garçons como para as garçonetes.
- f) Os garçons e as garçonetes deverão apresentar-se uniformizados com sapatos, meias sociais, camisa branca e terno ou taller preto, respectivamente, devendo os mesmos serem confeccionados com material de qualidade adequada, guardando uniformidade entre si.

